



# *Município de Ilha Comprida*

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

## **CONTRATO N.º 56/2.017**

**PROCESSO N.º 66/2.017**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E O SENHOR CESAR ARNOLD CORDEIRO.**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Fevereiro do ano de 2.017 (dois mil e dezessete), celebram pelo presente instrumento particular do termo de contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor CESAR ARNOLD CORDEIRO, Pessoa Física, brasileiro, solteiro, professor de educação física, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 33.708.274-IIRGD/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 380.444.218-82, PIS/PASEP n.º 204.864.090-95, residente e domiciliado à Avenida Copacabana, n.º 328 – Apto 03 – Balneário Monte Carlo – (CEP: 11.925-000), no município de Ilha Comprida - Estado de São Paulo, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATADO, que em face da adjudicação efetuada conforme Processo n.º 066/2.017, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1ª.- A CONTRATANTE constitui objeto do presente contrato, visando atender a necessidade da contratação de pessoa física devidamente capacitada com o objetivo em prestar os serviços em consultoria dando aulas teóricas e práticas relacionada a práticas de surf, stand up surf e barco a vela, a ser realizado na Tenda Esportiva de Verão 2.017, pelo período de 30 (trinta) dias, a iniciar-se em 02 de Fevereiro do exercício corrente, neste município de Ilha Comprida – Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com o CONTRATADO, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.

1.1ª - O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

1.2 - O CONTRATADO obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

### **CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES**

2ª - Obriga-se o CONTRATADO a prestar os serviços acima mencionados, fornecendo todos os equipamentos necessários para a sua realização.



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

2.1ª - O CONTRATADO irá obedecer à escala de dias e horários determinados pela CONTRATANTE a prestar os serviços para realização das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Desenvolvimento e Ação Social - Divisão de Esporte Lazer, ficando a disposição conforme os dias estipulados.

### **CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

3ª - O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS**

4ª - O presente Contrato terá vigência a iniciar-se na data de 02 de Fevereiro de 2.017 e vigorará a findar-se na data de 02 de Março de 2.017, devendo a CONTRATADA, dentro deste período, cumprir os horários e dias fornecidos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA V - DA PRORROGAÇÃO**

5ª - Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VI - DO VALOR**

6ª - A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor global será de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

6.1ª - No valor acima mencionado, estão inclusos todos os custos relativos ao transporte da equipe do CONTRATADO até a Sede deste Município, Hospedagem e Alimentação, inclusive passagens aéreas se necessário e todos quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

### **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE**

7ª - Os preços são fixos e irredutíveis.

### **CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8ª - Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através da Dotação Orçamentária com a seguinte classificação:

PODER EXECUTIVO – 02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL 02.06 – DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER – 02.06.02 – EVENTOS ESPORTIVOS – 27.812.0017.1022 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS – 1 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA N.º 144.

### **CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9ª Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pela Departamento de Desenvolvimento e Ação Social - Divisão de Esporte Lazer da Municipalidade, que atestarão a sua execução.

9.1ª Durante o período de execução a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

### **CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10ª - A CONTRATANTE, em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de que se trata a Cláusula Sexta deste Contrato, a ser liberado em uma única parcela, cujo pagamento se dará mediante e de acordo com solicitação da Divisão de Esportes, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido no caixa da CONTRATANTE,



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

10.1ª - Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

10.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

10.3ª - Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11ª - Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:

11.1ª - Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos Municipais, que possam interferir na execução dos serviços.

11.2ª - A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

11.3ª - Prestar ao CONTRATADO informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

11.4ª - A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços.

### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

12ª - O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

12.1ª - Em cumprimento as suas obrigações, cabe o CONTRATADO garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.

12.2ª - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.

12.3ª. - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

12.4ª - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

12.5ª - O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

12.5.1ª.- - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 12.5, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12.6ª. - A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

12.7ª. - O CONTRATADO irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.

12.8ª.-- O CONTRATADO é obrigada a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

13ª.-A rescisão contratual pode ser:

13.1ª.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2ª.-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

13.3ª.- A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

13.4ª.- O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

14ª.- O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1ª.- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

14.2ª.- Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, sujeita-se ainda ao CONTRATADO a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, a data do respectivo pagamento.

14.3ª.- O atraso, sem motivo justificado, para a entrega da obra no prazo previsto, acarretará a aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.

### **CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL**

15ª - O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XVI - DO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO**

16ª.- O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17ª.- Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.1ª.- Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

17.2ª.- Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18ª.- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

18.1ª - Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

18.2ª.- E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam

Ilha Comprida/SP, 01 de Fevereiro de 2.017.

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**CESAR ARNOLD CORDEIRO**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1ª.- \_\_\_\_\_ 2ª.- \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC**  
**OAB/SP 160.829**



# *Município de Ilha Comprida*

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: CESAR ARNOLD CORDEIRO**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 56/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE CAPACITADA COM O OBJETIVO EM PRESTAR OS SERVIÇOS EM CONSULTORIA RELACIONADA A PRÁTICAS DE SURF, STAND UP SURF E BARCO A VELA, PARA GRUPO E ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.**

**ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida/SP, 01 de fevereiro de 2017

#### CONTRATANTE

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITO

E-mail institucional: [gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [geraldinojunioric@gmail.com](mailto:geraldinojunioric@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e cargo: CESAR ARNOLD CORDEIRO – PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: [cesararnold02@hotmail.com](mailto:cesararnold02@hotmail.com)

E-mail pessoal: [cesararnold02@hotmail.com](mailto:cesararnold02@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_